

LEI COMPLEMENTAR Nº 448, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza a desafetação e a doação, com encargos, de área pública municipal ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a doar, com encargos, ao Poder Judiciário do Estado Tocantins a área pública municipal denominada Lote AASE 50-K, com 15.904,00 m² (quinze mil, novecentos e quatro metros quadrados), situada na Avenida Teotônio Segurado, do Loteamento Palmas, 1^a Etapa, Fase II, matrícula nº 172.867, do Livro 02 Registro Geral - CNM nº 127613.2.0172867-59, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, que passa da categoria de bem de uso comum do povo à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo destina-se à ampliação do Fórum da Comarca de Palmas, de acordo com o memorial descriptivo e a planta de desmembramento aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária.

Art. 2º A doação é condicionada ao cumprimento, pelo donatário, das seguintes obrigações:

I - utilização exclusiva da área para construção, ampliação e funcionamento de unidades do Poder Judiciário Estadual;

II - início das obras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação desta Lei Complementar;

III - reversão automática ao patrimônio do Município em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo Único. As despesas com registro imobiliário e demais encargos decorrentes da transferência serão de responsabilidade exclusiva do donatário.

Art. 3º Como encargo acessório da doação de que trata esta Lei Complementar, o donatário fica incumbido de promover, com recursos próprios e sob sua exclusiva responsabilidade, a execução das seguintes obras e benfeitorias em imóvel adjacente, de propriedade municipal, destinado à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins (OAB/TO):

I - pavimentação asfáltica de área destinada a estacionamento, com superfície total de 3.302 m² (três mil, trezentos e dois metros quadrados);

II - instalação de cercamento perimetral do referido imóvel com o uso de alambrado metálico e mourões de concreto, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III - edificação de guarita para controle de acesso, com área construída de 6 m² (seis metros quadrados), dotada de instalações elétricas e lógicas básicas;

IV - implantação de pórtico de entrada na via de acesso ao imóvel, com estrutura metálica e revestimento em painéis de alumínio composto (Aluminium Composite Material - ACM).

§ 1º A execução integral das obras e benfeitorias elencadas nos incisos I a IV do caput deste artigo serão realizadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da ordem de serviço para início da obra de ampliação do prédio do Fórum de Palmas, obedecendo as mesmas especificações técnicas, ou superior, do estacionamento atual.

§ 2º O inadimplemento do encargo acessório previsto neste artigo, esgotados o prazo estipulado no § 1º e eventual prorrogação devidamente justificada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, implicará a reversão do imóvel descrito no art. 1º desta Lei Complementar ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas